



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Portaria DAEE nº 5.579 de 05 de outubro de 2018

Dispõe sobre procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no Artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991; na Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998; bem como nas suas atualizações ou nas que as sucederem, e considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização de usos de recursos hídricos;

D E T E R M I N A :

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, nesta Portaria, as condições e os procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes, a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado de São Paulo, detentores de outorga ou sua dispensa, doravante denominados simplesmente **USUÁRIOS**, de modo a subsidiar o monitoramento, a fiscalização e demais ações de gerenciamento de recursos hídricos.

CAPÍTULO I
Das Definições

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, consideram-se as seguintes definições, bem como aquelas constantes das Portarias do DAEE e Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimento de Outorga e Fiscalização (IT-DPO), afetas à matéria:



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Reincidência: Repetição de infração a um mesmo dispositivo regulamentar, para um mesmo uso de recurso hídrico, no período de um ano, contado a partir da última infração, ou outro período de tempo específico estabelecido em regulamento.

Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações (SiDeCC): Sistema de informação disponibilizado na rede mundial de computadores para recepção de dados a serem declarados, pelos USUÁRIOS, de acordo com o disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO II
Do Monitoramento**

Artigo 3º - Todos os USUÁRIOS que possuem captações, superficiais ou subterrâneas, obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto no inciso VI do Artigo 22 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, nos termos desta portaria e da Portaria DAEE nº 5.578, de 05/10/2018, devem, para cada uma delas, declarar ao DAEE os dados medidos por meio desses equipamentos.

Parágrafo único. O USUÁRIO deverá manter sob sua guarda todos os registros dos dados observados e medidos, por um período mínimo de 2 (dois) anos, e deve disponibilizá-los à fiscalização do DAEE, quando solicitado.

**SEÇÃO I
Da Declaração De Dados**

Artigo 4º - Os USUÁRIOS mencionados no Artigo 3º desta Portaria devem declarar os dados medidos acessando o SiDeCC, em endereço eletrônico do DAEE, utilizando os códigos “usuário” e “senha” a serem informados por meio de ofício emitido pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência.

Parágrafo único - Para o início do cumprimento do disposto neste Artigo será estabelecido prazo por meio do ofício mencionado no *caput*.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Artigo 5º - Todos os USUÁRIOS, exceto aqueles dispensados da instalação do equipamento medidor, devem efetuar as leituras e declarar ao DAEE, os volumes medidos, nos termos desta Portaria, conforme segue:

- I. Uma leitura mensal, no primeiro dia ou, na sua impossibilidade, no primeiro dia útil, de cada mês, e declará-la até o dia 10 subsequente (caso essa data não seja dia útil, a declaração deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior);
- II. Uma leitura semanal, toda segunda-feira e declará-la no mesmo dia;
- III. Leituras diárias, entre 8h e 10h, e declará-las diariamente.

§ 1º - A definição da frequência de leitura e declaração será estabelecida por faixas de Volume Mensal - VM constante do Ato de outorga ou de sua dispensa, definidas para cada Diretoria de Bacia do DAEE por meio de Instrução Técnica DPO.

§ 2º - Poderão ser eliminadas frequências de leitura e declaração, semanal e diária, em função das peculiaridades ou situação hídrica de uma determinada Diretoria de Bacia do DAEE, devendo constar na Instrução Técnica DPO mencionada no §1º deste artigo.

§ 3º - O DAEE, por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, poderá, a seu critério, exigir declarações diárias para os casos previstos nos incisos I e II, bem como, estabelecer periodicidade de declaração diferente das previstas neste artigo, conforme peculiaridade ou situação hídrica da bacia hidrográfica ou do tipo de empreendimento, ou quando da necessidade de verificações específicas.

Artigo 6º- As comunicações do DAEE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico, utilizando os dados de contato informados pelos USUÁRIOS no SiDeCC ou nos requerimentos de outorga ou de dispensa de outorga.

Artigo 7º- O DAEE, por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia onde se localiza o uso ou interferência, poderá exigir que a declaração dos dados medidos, objeto desta



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Portaria, seja efetuada por meio de transmissão remota de dados, em tempo real, conforme for estabelecido em regulamento pelo DAEE.

Artigo 8º -Ao USUÁRIO, referido no inciso III do Artigo 5º, fica permitido que as declarações previstas no Artigo 4º, referentes às leituras efetuadas aos sábados e domingos, sejam realizadas na segunda-feira subsequente.

Artigo 9º - O USUÁRIO cuja captação é sazonal, nos meses em que a captação não estiver autorizada, deverá efetuar a declaração da leitura do equipamento medidor uma vez por mês, conforme disposto no inciso I do Artigo 5º.

Artigo 10 - O DAEE, quando possuir delegação da Agência Nacional de Águas (ANA), poderá, para fins de gestão de recursos hídricos, exigir que USUÁRIOS com usos e interferências em cursos d'água de domínio da União efetuem a declaração dos dados medidos, conforme estabelecido nesta Portaria.

Artigo 11 – O DAEE poderá incluir no SiDeCC ou em sistema de transmissão remota, em tempo real, a pedido da ANA, USUÁRIOS que possuem usos ou interferências em rios de domínio da União.

Parágrafo único – Caberá à ANA comunicar os USUÁRIOS quanto à sua inclusão e à necessidade de cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 12 - Nos casos previstos nos artigos 10 e 11 desta Portaria, o DAEE disponibilizará à ANA o acesso ao SiDeCC e ao sistema de transmissão remota, para monitoramento, constatação das infrações e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Artigo 13 - Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento ou da declaração no SiDeCC, nos casos enquadrados nos incisos II e III do Artigo 5º, os USUÁRIOS deverão, em até 2 (dois) dias, encaminhar sua justificativa ao DAEE, por meio do SiDeCC.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 1º - Para o atendimento às disposições do *caput*, serão admitidas as seguintes justificativas:

1. pane no equipamento medidor;
2. roubo do equipamento medidor;
3. manutenção ou calibração do equipamento medidor;
4. falha de conexão com a rede mundial de computadores;
5. falta de energia elétrica;
6. feriados;
7. outras, devidamente discriminadas.

§ 2º - As justificativas previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à avaliação da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência, podendo ser exigida sua comprovação.

§ 3º - Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAEE, os USUÁRIOS deverão retomar a utilização do SiDeCC e declarar as leituras registradas no período em que houve impossibilidade de declaração, caso existam.

§ 4º - Para o caso enquadrado no inciso I do Artigo 5º somente serão admitidas as justificativas previstas nos itens 1 a 5, respeitado o prazo estabelecido no *caput*.

Artigo 14 – Nos casos em que houver necessidade de remoção do equipamento medidor para substituição, manutenção ou calibração, o USUÁRIO deverá informar, no SiDeCC, a última leitura registrada na data da remoção, bem como a leitura registrada no ato da reinstalação.

SEÇÃO II
Dos Equipamentos

Artigo 15 – Os USUÁRIOS, conforme Artigo 3º desta Portaria, deverão promover a instalação de equipamentos medidores conforme estabelecido Portaria DAEE nº 5.578, de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

05/10/2018, em Instruções Técnicas DPO, do DAEE, ou, na sua falta, em especificações do fabricante e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 16 - Os USUÁRIOS, mencionados no Artigo 3º, que não possuam o equipamento medidor nele referido, deverão promover sua instalação, deixando-o em condições adequadas de operação e conservação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º - O disposto no *caput* também se aplica aos USUÁRIOS localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015, inseridos no SiDeCC, e que declaravam os horários de captações.

§ 2º - Para USUÁRIOS que possuam prazo estabelecido na respectiva portaria de outorga ou sua dispensa, não se aplica o disposto no *caput*, prevalecendo o prazo constante na portaria de outorga ou na declaração de dispensa de outorga.

Artigo 17 - Para novos USUÁRIOS poderá ser emitida portaria de outorga ou declaração de dispensa de outorga com exigência, nos termos do inciso II do Artigo 19 da Portaria DAEE nº 1.630/2017, para instalação dos equipamentos previstos no Artigo 3º desta Portaria com prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 18 - Nos casos de inserção de novos usos para USUÁRIOS já cadastrados no SiDeCC, os prazos para o cumprimento do disposto nos artigos 4º e 16 serão de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento de Ofício emitido pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso.

Artigo 19 - O prazo de instalação do equipamento medidor poderá ser prorrogado pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, desde que haja solicitação do USUÁRIO, devidamente justificada, antes da data de vencimento.

Artigo 20 - Fica dispensada a instalação dos equipamentos previstos no Artigo 3º desta Portaria, nas situações previstas no § 1º do artigo 22 e § 1º do artigo 7º das Portarias DAEE nº 1.630/2017 e nº 1.631/2017, respectivamente.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Parágrafo único - Caso existam circunstâncias que impossibilitem a instalação do equipamento de medição, o USUÁRIO deverá protocolar, na sede da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, documentação que comprove o impedimento, que será submetida à avaliação.

Artigo 21 - O DAEE, por meio de ofício do Diretor de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam calibrações dos equipamentos, descritos no Artigo 3º desta Portaria, as quais deverão ser efetuadas por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia- INMETRO.

Artigo 22 - Nos casos previstos nos itens 1 e 2 do § 1º do Artigo 13 desta Portaria, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição, no prazo de até 7 (sete) dias.

§ 1º - No caso de impossibilidade do atendimento ao prazo estabelecido no *caput* os USUÁRIOS deverão encaminhar à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência, proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor, que será submetida a avaliação.

§ 2º - A proposta prevista no § 1º do *caput* deverá ser encaminhada no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da paralisação, por meio do SiDeCC, contendo:

1. identificação do equipamento: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
2. plano de restabelecimento de funcionamento;
3. sistema alternativo de medição.

§ 3º - Os USUÁRIOS definidos nos incisos I e II do Artigo 5º, ficam dispensados da apresentação da proposta mencionada no § 2º do *caput*, podendo substituí-la pela solicitação de prorrogação de prazo, no SiDeCC, devidamente justificada, que será submetida à avaliação da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 4º - Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAEE, por meio do SiDeCC, informando a data, o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
Da Caracterização Das Infrações e Penalidades**

Artigo 23 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria caracteriza infração às normas de utilização de recursos hídricos destacadamente o inciso VII do artigo 11, da Lei nº 7.663, de 30/12/1991.

Parágrafo único - A classificação das infrações e o estabelecimento das penalidades constantes desta Portaria, foram definidos com base nos artigos 12 e 13 da Lei nº 7.663/91.

Artigo 24 - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 22 desta Portaria.

§ 1º - A primeira reincidência da infração descrita no *caput*, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -UFESP e as demais serão aplicadas pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

§ 2º - Na ausência das justificativas previstas nos itens 1 e 2 do § 1º do Artigo 13, as infrações serão caracterizadas pelo descumprimento das disposições do Artigo 5º, desta Portaria.

Artigo 25 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, a não declaração de dados, conforme previsto no inciso III do Artigo 5º desta



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Portaria, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, apurada a cada mês, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pelo DAEE.

Parágrafo único - A primeira reincidência da infração descrita no *caput*, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor nominal da UFESP e às demais serão aplicadas multas no valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 26 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, a não declaração de dados conforme previsto no inciso II do Artigo 5º desta Portaria, por mais de 1 (uma) vez, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo DAEE, em um mesmo trimestre, o qual será considerado da seguinte forma:

- I. **1º Trimestre:** Compreende os meses de janeiro a março;
- II. **2º Trimestre:** Compreende os meses de abril a junho;
- III. **3º Trimestre:** Compreende os meses de julho a setembro;
- IV. **4º Trimestre:** Compreende os meses de outubro a dezembro.

Parágrafo único - A primeira reincidência da infração descrita no *caput*, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da UFESP e às demais serão aplicadas multas no valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 27 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, a não declaração de dados, conforme previsto no inciso I do Artigo 5º, uma vez em um mesmo quadrimestre, o qual será considerado da seguinte forma:

- I. **1º Quadrimestre:** Compreende os meses de janeiro a abril;
- II. **2º Quadrimestre:** Compreende os meses de maio a agosto;
- III. **3º Quadrimestre:** Compreende os meses de setembro a dezembro.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Parágrafo único. A não declaração de dados, conforme disposto no *caput*, em mais de uma vez no quadrimestre sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 28 - Para os casos das infrações previstas nos artigos 24 a 27, a constatação das suas ocorrências após o recebimento da notificação com a comunicação da penalidade correspondente, configurará reincidência.

Artigo 29 - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples, no valor de 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFESP, a não instalação do equipamento medidor, conforme consta do Artigo 16 desta Portaria, estabelecendo-se prazo de até 30 (trinta) dias para a correção da irregularidade.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* sujeitará o USUÁRIO a novas penalidades de multas simples, com prazos não superiores a 30 (trinta) dias, cada uma com valor igual ao dobro da penalidade anteriormente imposta, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 30 - Será classificado como infração grave, sujeitando o infrator à penalidade de multa simples, no valor de 499 (quatrocentos e noventa e nove) vezes o valor nominal da UFESP:

- I. descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015, suas atualizações ou a que a suceder;
- II. manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do Artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015, suas atualizações ou a que a suceder.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Parágrafo único - A reincidência das infrações descritas neste artigo sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 31 - Será classificada e sujeitará o infrator à penalidade prevista na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998, suas atualizações ou a que a substituir, a constatação, por meio do SiDeCC, da utilização de recursos hídricos acima dos volumes diários estabelecidos na outorga ou na sua dispensa, conforme prevê o inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 7.663/91.

§1º- Para os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 5º, desta Portaria, a infração prevista no *caput* será constatada por meio da confrontação dos volumes outorgados ou constantes das declarações de dispensa de outorga, com a média diária de volumes obtida a partir das declarações no SiDeCC.

§2º - Ocorrendo falhas nas declarações para os casos previstos no parágrafo anterior a média diária de volumes será calculada considerando os dados disponíveis de dias de uso e de volumes declarados imediatamente anterior e posterior ao período não declarado.

§3º - Para os casos previstos no inciso III do Artigo 5º, desta Portaria, quando houver período com ausência de declarações no SiDeCC, a infração prevista no *caput* será constatada por meio da confrontação dos volumes outorgados ou constantes das declarações de dispensa de outorga, com a média diária de volumes obtida com as declarações imediatamente anterior e posterior ao período não declarado.

Artigo 32 - Será classificado e sujeitará o infrator à penalidade prevista na Portaria DAEE nº 1 de 02/01/1998, suas atualizações ou a que a substituir, fraudar as medições dos volumes de água ou declarar, no SiDeCC, valores diferentes dos medidos nos termos desta Portaria.

Artigo 33 - A existência de fatores atenuantes e os antecedentes do infrator, poderão ser considerados para alterar a aplicação das penalidades descritas nos artigos 24 a 30 desta Portaria.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 1º - São fatores atenuantes para a aplicação de penalidades, a inexistência de má-fé e a caracterização dos danos como de pequena monta e importância secundária.

§ 2º - Ao considerar fatores atenuantes, o fiscal do DAEE poderá, conforme o caso, aplicar penalidade:

1. igual à anteriormente imposta;
2. com valor igual à metade do previsto no *caput* dos artigos 29 e 30 desta Portaria.

Artigo 34 - Constatada a ocorrência de circunstâncias agravantes será aplicada penalidade adotando-se procedimento idêntico aos casos de reincidência, previstos nos artigos 24 a 30 desta Portaria.

Artigo 35 - Durante o prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 4º, desta Portaria, o USUÁRIO estará isento da aplicação das penalidades previstas nos artigos 24 a 27 desta Portaria.

SEÇÃO II

Da Constatação Das Infrações e Da Aplicação Das Penalidades

Artigo 36 - O cometimento das infrações descritas nos artigos 24 a 27 e 31, bem como no inciso I do Artigo 30, desta Portaria, será constatado por meio do SiDeCC.

Artigo 37 - Para a constatação da infração descrita no Artigo 29, desta Portaria, será realizada fiscalização da captação, lavrando-se o respectivo Auto de Inspeção.

Parágrafo único - Fica facultada ao fiscal a lavratura do respectivo Auto de Infração no ato da fiscalização ou no escritório.

Artigo 38 - Para a constatação da infração descrita no Artigo 32, desta Portaria, será realizada fiscalização, lavrando-se o respectivo Auto de Inspeção, no qual deverá constar o dado registrado no equipamento.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Parágrafo único - Constatada irregularidade após a confrontação dos dados coletados na inspeção com os dados declarados no SiDeCC, será lavrado o Auto de Infração.

Artigo 39 - A constatação das infrações descritas no inciso II do Artigo 30, desta Portaria, se dará por meio de análise de dados declarados no SiDeCC ou de fiscalização da captação, lavrando-se os Autos correspondentes.

Artigo 40 - Os Autos de Infração serão enviados ao USUÁRIO por meio de correio, com Aviso de Recebimento (AR), excetuando-se os casos facultados ao fiscal, conforme o Artigo 37.

Artigo 41 - A penalidade de multa para os casos de reincidência somente poderá ser aplicada 20 (vinte) dias após o recebimento, pelo USUÁRIO, da notificação referente à penalidade anterior ou imediatamente após a data de recebimento da negativa do respectivo recurso, se existir.

SEÇÃO III
Dos Recursos

Artigo 42 - O infrator poderá interpor recurso contra a aplicação das penalidades descritas nesta Portaria, devendo obedecer ao disposto na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998, suas atualizações ou a que a substituir.

Parágrafo único. O recurso, dirigido ao Diretor de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, poderá ser entregue por meio do SiDeCC, valendo como data de interposição a do registro no sistema mencionado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – As disposições desta Portaria serão aplicadas, de imediato, no âmbito da área de atuação da Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), do DAEE.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Parágrafo único – A aplicação das disposições desta Portaria no âmbito das áreas de atuação das demais Diretorias de Bacia do DAEE dar-se-á de modo gradativo, por meio de Portaria específica do Superintendente do DAEE.

Artigo 44 - Responderá pelas infrações previstas nesta Portaria, quem de qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

Artigo 45 - A utilização do SiDeCC, nos termos desta Portaria, também se aplicará aos casos de lançamento de efluentes líquidos ou obras hidráulicas, para os quais haja previsão específica, constante da sua portaria de outorga ou declaração de dispensa de outorga, seja por exigência do DAEE ou por solicitação do USUÁRIO.

Artigo 46 – Ficam dispensados da declaração prevista no Artigo 3º desta Portaria os USUÁRIOS já inseridos no SiDeCC cujas captações encontram-se outorgadas para fins de extração de minérios em corpos hídricos.

Artigo 47 - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, destacadamente a Portaria DAEE nº 761, de 09/03/2015, reti-ratificada em 29/07/2015.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
Superintendente